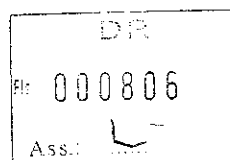




PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO



CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 244486
UNIDADE AUDITADA : IPHAN
CÓDIGO : 343026
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 01450.002774/2010-10
CIDADE : BRASÍLIA

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da(s) unidade(s) auditada(s).

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da(s) unidade(s) examinada(s), sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

UNIDADE EXAMINADA: IPHAN - SEDE

1.1.2.3 - Ausência de mecanismos efetivos para o controle tempestivo das realizações de ações finalísticas do IPHAN, de forma a indicar o cumprimento geral de sua missão institucional.

1.1.2.6 - Ausência de simplicidade e comprometimento da mensurabilidade do indicador do Programa 0167 - Brasil Patrimônio Cultural.

3.1.1.3 - Exercício de atividades típicas do IPHAN por servidores terceirizados, bem como o exercício de atividades não constantes do escopo da contratação.

4.1.2.13 - Exigência de quesito restritivo à competição no que concerne à formação da proposta de preços, quando da contratação de serviços gráficos no valor de R\$ 4.000.000,00.

000807

4.1.2.14 - Ausência de parâmetro para o balizamento dos preços com o valor de mercado, com inobservância à prescrição contida em contrato, quando da fase interna da licitação para a contratação de serviços gráficos no valor de R\$ 4.000.000,00.

4.1.2.15 - Ausência de designação de responsável para acompanhamento da execução do Contrato nº 39/2009, firmado no valor de R\$ 4.000.000,00.

4.1.2.17 - Renovação do Contrato 007/2004 com a Manchester Serviços Ltda. para a prestação de Serviços de Apoio de Administração, pelo valor de R\$ 2.511.277,68, descumprindo determinação do Tribunal de Contas da União.

4.3.1.2 - Execução de transferências voluntárias com objetos não correspondentes ao objetivo da ação programática em que foram inseridos, no valor de R\$ 725.985,71.

4.3.1.3 - Prestações de contas não analisadas pelo IPHAN apesar de apresentadas pelo conveniente em prazo superior a 60 dias, as quais somam R\$ 3.606.796,94.

5.2.1.1 - Insuficiência no funcionamento e na estruturação do sistema de controle interno da Unidade.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 244486, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 da(s) unidade(s) em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:


4.2 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS:

Cargo	UNIDADE EXAMINADA	Constatações
Diretora do Departamento de Planejamento e Administração no período de 01/01/2009 a 31/12/2009	IPHAN - SEDE	1.1.2.3, 4.1.2.15, 4.1.2.17, 5.2.1.1
Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos no período de 01/01/2009 a 31/12/2009	IPHAN - SEDE	4.1.2.13, 4.1.2.14, 4.3.1.2, 4.3.1.3
Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento no período de 01/01/2009 a 31/12/2009	IPHAN - SEDE	1.1.2.6, 3.1.1.3
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas no período de 01/01/2009 a 31/12/2009	IPHAN - SEDE	3.1.1.3

DR
000808

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Brasília, 08 de julho de 2010


Ronney Wesley Alves Costa
Coordenador-Geral de Auditoria
da Área de Cultura